

Of. 963-29.04.08 - Prof. Of. 976-29.04.08 - Defec
Visual

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



1

INDICAÇÃO

234/08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 299/2008

Campo Mourão, 18/04/08 Horas 15:25

Melino
PROTOCOLISTA



Com fulcro no art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores que o presente subscreve, **REQUEREM** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que seja implantada uma Secretaria Especial Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, conforme solicitação da Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão (cópia anexa).

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente, considerando o exemplo de São Paulo onde a mesma já existe. Tal Secretaria tem como missão promover a transformação social necessária à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Assim, atua como uma ferramenta facilitadora para que o poder público e os vários setores da sociedade desenvolvam projetos que propiciem a interação da diversidade humana.

*OBS: favor encaminhar cópia ao Presidente da referida Associação!

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



2

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência – seja ela física, mental, auditiva, visual, múltipla, surdocegueira - ou com mobilidade reduzida, a SMPED atua como articuladora de ações governamentais, intersecretariais e intersetoriais que atendam às necessidades desse segmento da população.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 18 de abril de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

*OBS: favor encaminhar cópia ao Presidente da referida Associação!

Of. 903

Campo Mourão, 18 de abril de 2008.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N.º

3430/08

18.04.08

Caualin
PROTOCOLISTA



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão, vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, que seja criada a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Atenciosamente,

Daniel da Silva

Daniel da Silva – 9108-0773

Presidente da Assoc. Deficientes Visuais de Campo Mourão

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck
Município de Campo Mourão - PR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº <u>799</u> /2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____ /2008
<input type="checkbox"/> Requerimento _____ /2008
<input type="checkbox"/> Outros _____ /2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____ /2008
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____ /2008
<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____ /2008
<input type="checkbox"/> Moção nº _____ /2008 |
|--|---|

AUTOR (ES):

Dr. Eraldo T. Oliveira

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 24/4 /2008.

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> favorável à tramitação.
<input type="checkbox"/> favorável à tramitação com emendas.
<input type="checkbox"/> Pela apresentação de substitutivo
<input type="checkbox"/> Contrário à tramitação | <input type="checkbox"/> Emendas em anexo.
<input type="checkbox"/> Substitutivo em anexo.
<input type="checkbox"/> Diligências. |
|--|--|

*Paulo
Consultor Técnico
OAB/PR 39698*

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312